

**Processo nº 1144/2016**

**Sentença nº 94/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise da reclamação verifica-se que tem por base a aquisição por parte do reclamante à reclamada de um aparelho designado por "-----" referido no ponto 1 da reclamação.

Diz o reclamante que sofre da doença de Parkinson e que esse equipamento não resultou e, afirma o reclamante, que terá mesmo prejudicado a sua saúde.

O reclamante não trouxe consigo qualquer elemento de prova de que o equipamento prejudica a sua saúde e que não o pode utilizar em benefício da sua saúde.

Perante tal situação, o Tribunal teria que solicitar o parecer a um hospital estatal, devendo o reclamante submeter-se a exames e emissão dos respectivos relatórios médicos que serviriam de base à decisão do Tribunal.

Para evitar delongas com a interrupção de julgamento e exames médicos, foi tentado o acordo entre as partes que foi obtido nos seguintes termos.

- O reclamante confirma que já recebeu 500 euros da reclamada.
- A reclamada pagará ao reclamante mais 1000 euros, no prazo de quinze dias.
- O reclamante ficará com todo o equipamento que recebeu da reclamada.
- O pagamento de 1000 euros, a fazer no prazo de quinze dias, será efectuado através de transferência bancária, tal como foi feito em relação aos 500 euros.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita e ao abrigo dos arts. 283º e 284º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de mil euros, no prazo de quinze dias.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

